

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

E.BACKES & CIA LTDA- ME

CARINE BASTIAN KNEBEL BACKES, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Cerro Largo (RS), comerciante, residente e domiciliada na Rua Neco Januário, nº 851, Bairro Centro, no município de Cerro Largo (RS) CEP 97900.000, portadora da carteira de identidade sob nº 6063707225 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 03/04/1975, inscrita no CPF sob nº 884.291.300-63, EMPRESÁRIA, com sede na rua Senador Pinheiro Machado, nº 798, Sala 01 Bairro Centro, município de Cerro Largo-RS CEP 97900.000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43108435801 em 06/06/2011 e no CNPJ/MF nº 13.816.671/0001-77, fazendo uso do que permite o 3º do artigo 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio ÉMERSON BACKES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1973 natural de Cerro Largo-RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Neco Januário nº 851-Bairro Centro no município de Cerro Largo(RS) CEP 97900.000, portador da carteira de Identidade sob nº 5014887573, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 638.415.840-04, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios;

CAPÍTULO I- Da denominação, objeto, sede, prazo de duração e filiais.

PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social de **E. BACKES & CIA LTDA-ME**

SEGUNDA- O objeto da sociedade será Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, veículos pesados, ônibus, caminhões; Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviço de Usinagem, tornearia e solda.

TERCEIRA- A sociedade terá sua sede na cidade de Cerro Largo (RS), na Rua Senador Pinheiro Machado, 798, sala 1, centro, CEP 97900.000

QUARTA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 01/06/2011.

QUINTA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO II-Do Capital e das quotas

SEXTA- O Capital social será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000(trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real), subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma;



a) A sócia **CARINE BASTIAN KNEBEL BACKES** subscreve 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada totalizando R\$10.000,00(dez mil reais) mediante o aproveitamento do capital social da firma empresária individual que ora é transformada em sociedade.

Parágrafo único- é assumido o ativo e passivo da firma empresária individual.

b) O sócio **ÉMERSON BACKES**, subscreve 20.000(vinte mil) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada totalizando R\$20.000,00(Vinte mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SÉTIMA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA- Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30(trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º) Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representam $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III- Da Administração

NONA- A Administração da sociedade será exercida, pelo sócio **ÉMERSON BACKES**.

§1º) O Administrador têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberão a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2º) O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) O administrador respe solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho das suas funções.

DÉCIMA- Nos termos do art.1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPITAL IV- Das Reuniões de sócios

DÉCIMA PRIMEIRA- Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo às seguintes formalidades;

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPITULO V- Retirada, ou Exclusão de sócio por justa causa

DÉCIMA SEGUNDA- Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no Máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.



DÉCIMA TERCEIRA- O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma

§1º) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA- Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUINTA- No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

§1º) Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VI- Do exercício Social

DÉCIMA SEXTA- O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º) Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º) Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII- Disposições finais

DÉCIMA SÉTIMA- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

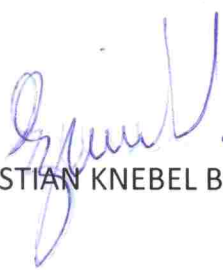
DÉCIMA OITAVA- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



DÉCIMA NONA- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo-RS ,renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente e, 3(Três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Cerro Largo-RS, 24 de Fevereiro de 2015.


CARINE BASTIAN KNEBEL BACKES


ÉMERSON BACKES

